

51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.929,08 (Mil e novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), em favor de CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO na condição de cônjuge da ex-segurada MARLENE JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde exerceu o cargo Especialista em educação classe II, mat. nº 308064/2, falecida em 25/10/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social e pensão por morte decorrente do vínculo 01 da ex-segurada, neste Regime Próprio de Previdência Social no Instituto de Previdência e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, sendo que o requerente receberá o benefício de Aposentadoria no âmbito de Regime Próprio de Previdência Social neste Instituto de Previdência e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA de forma integral, de modo que a pensão decorrente do vínculo 02 passará ao valor de R\$ 1.764,65 (Mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1183359**

#### **PORTARIA PS Nº 932 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024-1388981

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.712,54 (Sete mil e setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de REGINALDO CUNHA LISBOA na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA NAZARÉ DE ATHAYDE LISBOA, pertencente ao quadro de inativos da Universidade Estadual do Pará - UEPa, onde exerceu o cargo Professora Adjunta IV, mat. Nº 86541/2, falecida em 16/11/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do BPC (31/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1183363**

#### **PORTARIA PS RET Nº 974 DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/768923.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reativar o benefício de pensão por morte implantado pela PORTARIA Nº 2510 de 27/09/2023, em favor da beneficiária LUCIENE VINHAL DE CASTRO PALHETA, a qual recebeu o benefício até 06/12/2023 na condição de cônjuge, e que terá a continuidade do pagamento da pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/768923, cujos percentuais ficam assim redistribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% (cinquenta por cento) em favor de LUCIENE VINHAL DE CASTRO PALHETA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 1.033,74 (Mil e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 - 50% (cinquenta por cento) em favor de DAVI REINALDO CASTRO PARANHOS PALHETA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$ 1.033,74 (Mil e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), com fundamento nos artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o valor atualizado de R\$ 2.067,48 (Dois mil e sessenta e sete

reais e quarenta e oito centavos) provenientes do óbito do ex-segurado PAULO REINALDO CASTRO PARANHOS PALHETA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador, mat. nº 5234310/1, falecido em 06/08/2023.

II- A reativação da beneficiária se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício (06/12/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1183371**

#### **PORTARIA PS Nº 651 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/177807.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de SEMIRA RODRIGUES FERREIRA, na condição de companheira do ex-segurado Raimundo Tavares Rodrigues, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Braçal, mat. nº 2025094/1, falecido em 05/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (16/02/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Pensão por Morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1183376**

#### **PORTARIA PS Nº 858 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025-2180435

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, 125/2019 e 128/2020 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.565,55 (Três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de FILOMENA MARIA ARNOUR DE JESUS, na condição de companheira do ex-segurado CARLOS ALFREDO PINHEIRO ALVES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de farmacêutico, mat. 5118042/1, falecido em 15/12/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1183380**